

**IBSAÚDE**  
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E  
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

**SEDE ADMINISTRATIVA**  
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ 07.836.454/0001-46

## ESTATUTO SOCIAL



### O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

#### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE

**Art. 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO** é Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, fundado em 29 de abril de 2005, com o prazo de duração indeterminado, com sede à Rua Siqueira Campos, nº. 1184, sala 1201 lado direito, Edifício Castelo, Bairro Centro Histórico, município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-001.

**Parágrafo Primeiro:** A associação poderá usar no presente Estatuto e em quaisquer outros documentos a denominação simplificada IBSAÚDE.

**Parágrafo Segundo:** O IBSAÚDE poderá ter e instalar, além da sede, Escritórios Regionais em todo o território nacional e internacional.

**Parágrafo Terceiro:** O IBSAÚDE não distribuiu resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio nos termos deste Estatuto, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

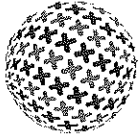
**Parágrafo Quarto:** O IBSAÚDE é dotado de autonomia financeira e administrativa e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

#### CAPÍTULO II

##### OBJETIVO SOCIAL

**Art. 2º - O IBSAÚDE** tem por finalidade integrar e consolidar a ação dos principais agentes do desenvolvimento dos setores público e privado, com atuação nas políticas públicas, em especial na Saúde e Educação; gestão, prestação de serviços e contratação de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde, Suplementar e para a Educação, formação,

Rua Siqueira Campos, 1184 – Sala 1201 – Lado Direito  
Centro Histórico – Porto Alegre, RS  
90010-001 – Telefone 51 3225 8546



**IBSAÚDE**  
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E  
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

**SEDE ADMINISTRATIVA**  
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ 07.836.454/0001-46



aperfeiçoamento, pós-graduação, capacitação permanente e humanizada; na Inclusão Social, através do Esporte, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com entidades de moradores, comunidade empresarial, instituições nacionais e internacionais de ensino, pesquisa e extensão, ações de responsabilidade social, com vistas a viabilizar uma sociedade tecnologicamente desenvolvida e sustentável, através das seguintes ações, todas sem finalidade lucrativa e sem vinculação político partidária:

I – Atuar na gestão, consultoria, assessoria e contratação de profissionais para prestação de serviços médicos e assistenciais, definidas conforme Resolução 218/1997, do Conselho Nacional de Saúde, para implementação e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde e Suplementar;

II – Gestão compartilhada em unidades ambulatoriais, pré-hospitalares, urgência e emergência, assistência médica e hospitalares preventiva curativa e de reabilitação, UTI, remoção de pacientes;

III - Prestação de serviços através de contratos, convênios, terceirizações, termos de colaboração técnica e fomento;

IV – Mobilizar recursos econômicos, técnicos e humanos no sentido da manutenção e do desenvolvimento das mantidas;

V- Executar Consultoria e assessoria na elaboração e desenvolvimento de projetos para captação de recursos e gestão do Sistema Nacional de Convênios – SICONV (e outros que por ventura vieram a ser criados);

VI – Criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino de nível superior e de outros níveis, bem como estabelecimentos de saúde, todos sem fins lucrativos, de natureza assistencial;

VII - Atuar na gestão e prestação de serviços de Educação, bem como na contratação de profissionais na Educação, inclusive com a criação do IBEscola;

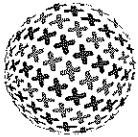
VIII– Na divulgação científica, técnica e cultural, visando colocar os conhecimentos sistematizados a serviço da sua área de influência;

IX – Promover a educação e assistência educacional em todos os níveis, adequadas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à legislação pertinente;

X – Desenvolver projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social;

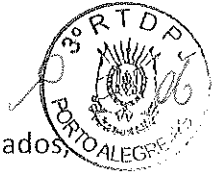
XI– Estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

Rua Siqueira Campos, 1184 – Sala 1201 – Lado Direito  
Centro Histórico – Porto Alegre, RS  
90010-001 – Telefone 51 3225 8546

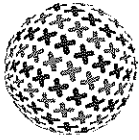


**IBSAÚDE**  
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E  
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

**SEDE ADMINISTRATIVA**  
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ 07.836.454/0001-46



- XII– Promover a formação e a capacitação de recursos humanos e especializados, principalmente nas áreas da saúde e educação;
- XIII–Estimular, assessorar e promover a informação, a transferência e o desenvolvimento de tecnologias estratégicas, principalmente para saúde e educação;
- XIV–Criar e fomentar incubadora e polos tecnológicos compatíveis com as vocações regionais, principalmente voltados para a saúde e educação;
- XV–Desenvolver filosofias e metodologias para implementação de tecnologias de ensino à distância;
- XVI–Prestar serviços de consultoria e/ou assessoria em saúde e educação, incluindo pesquisas e planejamento tributário e financeiro bem como gestão de negócios;
- XVII–Planejar, promover, administrar e/ou executar projetos e programas que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão, principalmente nas áreas de saúde e educação;
- XVIII–Desenvolver projetos de inclusão social para populações do campo, floresta e ribeirinhas, povos indígenas e das diversidades étnicas;
- XIX–Planejar, promover, articular e desenvolver com outras instituições projetos e programas para combater a pobreza, a fome e a mortalidade infantil, bem como a inclusão no sistema educacional e social, no Brasil e em outros países;
- XX – Fomentar e promover políticas públicas visando integração, qualidade de vida e bem-estar para o envelhecimento humano;
- XXI - Promover o atendimento de programas de saúde, de assistência social, de educação e do meio ambiente;
- XXII–Promover o atendimento de programas capazes de incrementar o índice de desenvolvimento humano no Brasil e em outros países;
- XXIII–Desenvolver atividades assistenciais nas áreas de promoção, prevenção, tratamento e recuperação de dependentes químicos;
- XXIV – Apoiar no desenvolvimento de políticas públicas de combate à violência de gênero, étnico-racial, doméstica, de responsabilidade social e promoção da cultura de paz;
- XXV – Promoção gratuita da saúde e educação, mediante financiamento com seus próprios recursos, observando a forma complementar de participação das organizações conforme regula o Art. 3º, inciso III e IV, Lei 9790/99;



XXVI – Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e prestar atividades, cursos, capacitações e todo mais necessário na busca de um Ambiente Sustentável;

XXVII – Desenvolver, apoiar e fomentar os objetivos Globais para o Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, bem como pela legislação brasileira e internacional;

XXVIII – Criar, desenvolver, projetar programas, cursos, atividades com objetivos de fomentar a solidariedade, o reconhecimento, o respeito e a autonomia dos cidadãos (em especial aqueles em vulnerabilidade social);

XXIX - Atividade de Clínica de Olhos com Recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos – Cnae 8630-5/01;

XXX - Atividade de Clínica de Olhos com Recursos para realização de Exames Complementares – Cnae 8630-5/02;

XXXI - Atividade de Serviços de ressonância magnética – Cnae 8640-2/06;

XXXII - Atividade de Serviços de exames e diagnósticos por imagem sem uso de radiação - Cnae 8640-2/07.

XXXIII – Atividade de Serviço de Radiologia - Cnae: 8640-2/05

XXXIV - Atividade de Assistência a convalescentes com internação - Cnae: 8711-5/03

XXXV - Atividade de Análise Clínicas - Cnae: 8640-2/02

XXXVI -Atividades de associações de defesa de direitos sociais - Cnae: 94.30-8-00

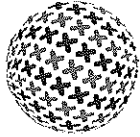
XXXVII - Atividades associativas de apoio a serviços municipais e educativos de proteção a grupos minoritários - Cnae: 94.99-5-00

XXXVIII- Atividades Serviços móveis terrestres de atendimento a urgência (SAMU)- Cnae 86.21-6/02

XXXIX- Atividade de unidades móveis terrestres com UTI-Cnae 86.21-6/01

Parágrafo Único - O IBSAÚDE, em todas as atividades operacionais relacionadas ao seu objeto social, adotará rigoroso planejamento técnico e sistemático de suas ações, utilizando-se de instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

**Art. 3º** - O IBSAÚDE executará suas atividades mediante a celebração de convênios, contratos, termos de cooperação técnica, colaboração e fomento e intercâmbios com organismos e instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, para a



**IBSAÚDE**  
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E  
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

**SEDE ADMINISTRATIVA**  
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ 07.836.454/0001-46



implementação de suas atividades estatutárias, como também a formalização de Parceria Público Privado, a execução de projetos, programas, planos de ação e trabalho, através de doações de recursos físicos, humanos e repasses ou transferências financeiras, ou ainda, pela prestação de serviços técnicos, na exata obediência e respeito as normas legais vigentes.

**Art. 4º**-Visando o estrito atendimento de seus objetivos estatutários, o IBSAÚDE, como entidade mantenedora, poderá organizar e manter unidades autônomas de prestação de serviços - e mantidas – todas sem fins lucrativos, quantas se fizerem necessárias, no território nacional e no exterior, com personalidade jurídica própria, desde que subordinadas à Diretoria da mantenedora e respeitando as disposições do presente estatuto, na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º** - O IBSAÚDE deverá promover articulações com instituições congêneres e outras de interesse público e privado, nacionais e internacionais, em busca de parceiras para a realização e a expansão de suas atividades, visando a obtenção de melhores resultados, podendo contar com a participação de entidades nacionais e internacionais e de empresas de natureza pública ou privada, bem como de consultores, assessores e pesquisadores independentes.

**Parágrafo único:** No desenvolvimento de suas atividades, o IBSAÚDE observará os fundamentos da gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência, a ética, devendo obedecer os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, além dos demais princípio constitucionais aplicáveis, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e cultura de paz, sendo absolutamente inerente e inócuo em questão de políticas partidárias.

### CAPÍTULO III

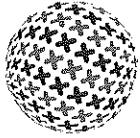
#### DO QUADRO SOCIAL

**Art. 6º** - Será SÓCIO do IBSAÚDE qualquer pessoa natural identificada com o objetivo social, desde que preencha as condições estipuladas neste Estatuto e que tenha sua solicitação de ingresso aprovada pela Diretoria.

**Parágrafo primeiro:** o quadro social será dividido em SÓCIOS FUNDADORES e SÓCIOS TITULARES;

**Parágrafo segundo:** As pessoas que tenham assinado a ATA DE FUNDAÇÃO, bem como os sócios que, até o ano de 2020, tenham ocupado cargo/função na diretoria serão qualificadas e consideradas como SÓCIOS FUNDADORES.

Rua Siqueira Campos, 1184 – Sala 1201 – Lado Direito  
Centro Histórico – Porto Alegre, RS  
90010-001 – Telefone 51 3225 8546



**Parágrafo terceiro:** Em conformidade com a legislação civil, os critérios para admissão, demissão ou exclusão dos SÓCIOS TITULARES são as seguintes:

**I - Para admissão:**

- a) Convite da Diretoria;
- b) ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) ser domiciliado no país;
- d) ter qualificação de grau superior (graduação) completa;
- e) ser registrado junto ao CPF e RG.



**II - Para exclusão/demissão:**

- a) Solicitação/pedido do Sócio;
- b) Falecimento (sendo que a condição de sócio não é transferida para seus herdeiros);
- c) Incorrer em atos que, após parecer prévio do Conselho de Administração, sejam entendidos como nocivos à imagem e bom nome da Instituição, em processo devidamente fundamentado e encaminhado à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com concordância de no mínimo 2/3 dos sócios presentes.

**Parágrafo quarto:** O postulante a ser admitido como sócio titular do IBSAÚDE deverá apresentar pedido escrito, acompanhado da prova dos requisitos legais (inciso I), bem como a motivação da sua pretensão; o pedido será analisado e submetido a Diretoria, a qual aprovará ou não o ingresso (respeitado o juízo de conveniência e oportunidade).

**Art. 7º-** São direitos dos sócios fundadores do IBSAÚDE:

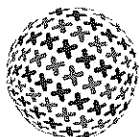
- a) Votar e ser votado (e apresentar candidato) para exercer qualquer cargo no Instituto;
- b) Votar sobre quaisquer matérias discutidas e levadas a votação na Assembleia Geral;
- c) Apresentar a Diretoria sugestões compatíveis com o objetivo social do Instituto;
- d) Requerer convocação de Assembleia Geral;
- e) Eleger e compor a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** São direitos dos sócios titulares do IBSAÚDE:

- a) Informar-se das atividades da entidade;
- b) Apresentar sugestões compatíveis com o objetivo social do IBSAÚDE;
- c) Comparecer e se manifestar (direito de voz) na Assembleia Geral;

**Art. 8º-** São deveres dos sócios (fundadores e titulares) do IBSAÚDE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) Honrar os compromissos assumidos perante o Instituto.
- c) Respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos;
- d) Cooperar para que o IBSAÚDE atinja seus objetivos, comparecendo às Assembleias Gerais sempre que possível.



**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**



**Art. 9º-** São órgãos do IBSAÚDE:

- a) Diretoria;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Administração Específico;
- f) Comitê de Ética e Prevenção a Corrupção

**Parágrafo Único:** A nomeação dos componentes do Comitê de Ética e Prevenção a Corrupção será feita pela Diretoria (um) e Conselho de Administração (dois), e suas atribuições e competências estão definidas no Código de Ética do IBSaúde.

**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 10 -** A Assembleia Geral será integrada pela totalidade dos associados (sócios fundadores e titulares) no gozo de seus direitos sociais, sendo considerado o órgão soberano da entidade.

**Art. 11-** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros seis meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que for convocada, com quórum de no mínimo metade dos membros em primeira convocação e de qualquer número destes, em segunda convocação.

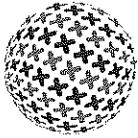
**Parágrafo Único:** As matérias deverão ser aprovadas pela maioria simples dos sócios fundadores presentes, exceto as que possuem quórum específico.

**Art. 12-** A convocação de Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á:

- a) por deliberação da Diretoria ou do Conselho de Administração;
- b) por iniciativa de pelo menos vinte por cento (20%) dos seus membros.

**Art. 13-** A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Instituto, o qual convocará um dos presentes para servir de Secretário da mesma.

**Parágrafo único:** No impedimento ou ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-presidente e, na ausência de ambos, pelo Presidente do Conselho de Administração.



**Art. 14** - O edital de Convocação da Assembleia Geral indicará dia, hora e local da reunião, pauta a ser tratada e será assinado pelo Presidente do IBSAÚDE, na sua ausência pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, pelo Presidente do Conselho de Administração (neste último caso apenas no impedimento do presidente ou do vice do Instituto).

**Parágrafo primeiro:** O edital de convocação deverá ser enviado, por via eletrônica (e-mail cadastrado) a todos os associados (com antecedência mínima de 48 horas), devendo ser publicado no site do Instituto com antecedência mínima de três dias, ser afixado em local visível na sede do Instituto (e podendo ser publicado em jornal local – mídia impressa).

**Parágrafo segundo:** Ante situações urgentes ou graves, as quais necessitem a marcação de Assembleia Extraordinária, será permitida a convocação da mesma apenas por e-mail.

**Art. 15** - A Assembleia Geral compete privativamente:

- a) eleger e destituir a Diretoria;
- b) aprovar as contas;
- c) alterar o Estatuto;
- d) eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- e) determinar a liquidação do IBSAÚDE;
- f) Aprovar o Código de Ética e suas alterações – mediante proposta do Comitê de Ética e Prevenção a Corrupção



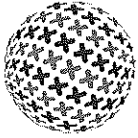
**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem às alíneas "c" e "e", é exigível o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será composto por 10 (dez) pessoas, com mandato de 04 (quatro) anos, oriundos da seguinte composição:

- I- 3 (três) membros, que representam 30% (trinta por cento), de membros natos representantes do Poder Público;
- II- 3 (três) membros, que representam 30% (trinta por cento), de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, entre elas associações profissionais e comunitárias, instituições filantrópicas, corporações e clubes de serviço e as associações sem fins lucrativas, com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III- 1 (um) membro, que representa 10% (dez por cento), eleito dentre os membros ou associados;





IV- 2 (dois) membros, que representam 20% (vinte por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V- 1 (um) membro, que representa 10% (dez por cento), de membro indicado ou eleito entre os profissionais que prestam serviço (colaboradores) do IBSAÚDE;

**Parágrafo primeiro:** Em caso de empate em votações do Conselho de administração, o voto de minerva, será do Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo:** Devem os representantes de entidades previstos nas alíneas "I" e "II" do caput deste artigo corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho;

**Parágrafo terceiro:** São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

I – Os eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Executivo qualificados, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estados, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Presidentes de Autarquia ou Fundação, membros do judiciário e do Ministério Público, Conselheiros do Tribunal de Contas e das Agências Reguladoras e dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta do Ente Federativo;

II – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos (a escolha dos membros cujo mandato será de dois anos será feita na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, entre os membros elencados nos incisos I, II e IV do caput);

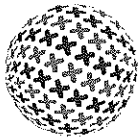
III – O dirigente máximo da entidade poderá participar das reuniões, sem o direito a voto;

IV – O conselho reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V – Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participar;

VI – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade deverão renunciar ao assumir tais funções, sendo vedado que integrem qualquer outro cargo na entidade;

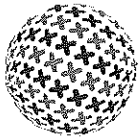
VII - Os membros do conselho e diretores não poderão participar da estrutura de mais de uma entidade como tal qualificada no Ente Federativo, exceção feita apenas aos



representantes do Poder Público, que, nessa condição, forem indicados para integrar o Conselho de Administração;

**Parágrafo quarto:** O conselho de Administração terá as seguintes atribuições privativas:

- I – Aprovar a proposta de Contrato de Gestão/Parceria (ou qualquer outra modalidade de contrato prevista na legislação);
- II – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III – Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, fixando regras objetivas e impessoais, contendo os procedimentos que a entidade deve adotar na contratação de obras, serviços, compras e alienações, além do plano de cargos salários e benefícios dos empregados, recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, em razão do cumprimento do Contrato de Gestão;
- IV – Designar os membros da Diretoria à Assembleia Geral, bem como propor a dispensa deles à Assembleia Geral;
- V – Fixar, se for o caso, a remuneração dos membros da Diretoria quando da assinatura do contrato de gestão; de acordo com os valores praticados pelo mercado e o Teto Salarial disposto na Lei de regência, na região correspondente à sua área de atuação;
- VI – Aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros através da Assembleia Geral Ordinária, conforme determina o parágrafo único do art. 15º;
- VII – Aprovar o seu Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII – Deliberar, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas à qualificação de Organização Social e nos Contrato de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia Geral extraordinária;
- IX – Aprovar e encaminhar ao respectivo órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, quais sejam, Ministérios, Secretarias de Estado e Secretarias Municipais, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaboradas pela Diretoria, bem como a aprovação e encaminhamento dos demonstrativos financeiros e contábeis;
- X – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- XII- Designar e dispensar os membros da Diretoria, obedecidas as regras e exigências do presente Estatuto;
- XIII – Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva da Entidade;
- XIV – Pronunciar-se sobre denúncias que lhe for encaminhada pela Sociedade Civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XV – Indicar dois componentes para o Comitê de Ética e Prevenção a Corrupção, conforme previsão do Código de Ética;



**IBSAÚDE**  
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E  
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

**SEDE ADMINISTRATIVA**  
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ 07.836.454/0001-46



XVI – Aprovar a prestação de contas anual prevista nos art. 30, parágrafo terceiro e art. 31, parágrafo único.

**Parágrafo quinto:** Os membros do Conselho de Administração irão escolher um Presidente e um Secretário para coordenar os trabalhos e a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente devesse recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do art. 16º deste Estatuto.

**Parágrafo sexto:** O IBSAÚDE poderá criar Conselhos de Administração Específico sempre que for necessário para atender os requisitos de qualificação como Organização Social em um determinado ente da federação. A criação dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral que fixará sua composição e o prazo de mandato;

**Parágrafo sétimo:** Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselhos de Administração Específicos, os outros dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes neste Estatuto.

**Parágrafo oitavo:** O Conselho de Administração Específico não se confunde com o Conselho de Administração descrito no caput do artigo 16, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do ente da federação responsável pela qualificação como organização social.

## DA DIRETORIA

**Art. 17 -** A Diretoria é integrada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Vice-presidente Administrativo e o Vice-Presidente Financeiro, eleitos, dentre os sócios fundadores (ou por sócios que, até o ano de 2020, tenham ocupado cargos/funções na diretoria), pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (4) anos, podendo haver reeleições (sem qualquer limite).

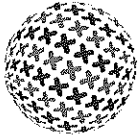
**Art. 18 -** Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

**Parágrafo Primeiro:** Nos impedimentos do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Vice-Presidente Administrativo;

**Parágrafo Segundo:** No caso de vacância de qualquer dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá o substituto para completar o mandato.

**Parágrafo Terceiro:** O pedido de licença de qualquer membro da diretoria será feito por escrito e analisado (e autorizado) pelo Conselho de Administração.

Rua Siqueira Campos, 1184 – Sala 1201 – Lado Direito  
Centro Histórico – Porto Alegre, RS  
90010-001 – Telefone 51 3225 8546



**Art. 19** - Compete à Diretoria executar ou fazer executar todos os atos de gestão da entidade (administração, finanças, comunicação, captação de recursos, gestão de projetos, dentre outros), sempre em conformidade com este Estatuto e com as normas, regulamentos e regimentos regularmente aprovados.

**Parágrafo Único:** A Diretoria deverá indicar um componente para o Comitê de Ética e Prevenção a Corrupção, conforme previsão do Código de Ética.

**Art. 20** - Ao Presidente compete:

- a) Representar o IBSAÚDE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Supervisionar e/ou praticar atos de gestão;
- c) Firmar contratos, convênios, parcerias e intercâmbios;
- d) Firmar individual e ou juntamente com o Vice-Presidente Financeiro, os documentos que importem em responsabilidade ou obrigação à Associação, inclusive os destinados à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento, operações financeiras, quitações e outros;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento dos estabelecido neste Estatuto, no Regulamento de Funcionamento e demais normas da entidade;
- f) Exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas por esse Estatuto e/ou pelas normas internas da associação;
- g) Fixar gratificação (jeton) pela participação de Conselheiros nas reuniões dos respectivos Conselhos.



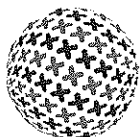
**Parágrafo único** - Visando a maior eficiência e eficácia de gestão, normas e ou regulamentos internos (devidamente aprovados) poderão atribuir competências de firmar os documentos relacionados na alínea "d)" deste artigo a diretores e/ou a procuradores, sempre, entretanto, acompanhados da assinatura de um dos titulares ali mencionados.

**Art. 21** - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término;
- b) auxiliar o Presidente, colaborando sempre que possível;

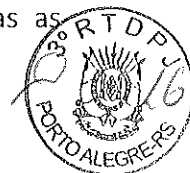
**Art. 22** - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- a) supervisionar e/ou executar todos os atos de gestão administrativa;
- b) responsabilizar-se pelos atos administrativos referentes à pessoal e patrimônio, inclusive pela guarda e conservação de documentos e bens móveis e imóveis;



c) exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto e/ou regulamento de funcionamento.

**Art. 23** - Ao Vice Presidente Financeiro compete supervisionar e/ou executar juntamente com o Presidente todos os atos de gestão financeira da entidade e exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas por este ESTATUTO e/ou normas/regulamentos.



#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 24** - O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre associados ou membros dos diversos setores da sociedade civil, terá o mandato de 4(quatro) anos, permitida a reeleição uma única vez de 1/3 de seus componentes.

**Parágrafo primeiro:** Nos impedimentos temporários, o titular será substituído por qualquer dos suplentes; em caso vacância, o Conselho de Administração indicará o suplente que irá completar o mandato, na inexistência de suplentes.

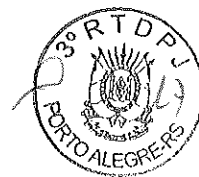
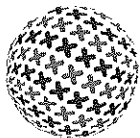
**Parágrafo segundo:** As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

**Art. 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) auditar a escrituração contábil da entidade;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, art. 4º, III), bem como quanto a fixação do valor da gratificação (jeton) fixado pela Diretoria;
- c) requisitar ao Vice-Presidente Administrativo e/ou ao Vice-Presidente Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela entidade;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração;

**Parágrafo primeiro:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

**Parágrafo segundo:** O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião após a eleição, escolherá seu Presidente.



## CAPÍTULO V

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 26** - O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as Demonstrações Financeiras anuais da associação serão preparadas em obediência às determinações legais pertinentes.

**Parágrafo primeiro:** A Associação não poderá distribuir lucros ou fazer investimentos alheios ao seu objetivo social, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

**Parágrafo segundo:** A Associação, por ser de atividade não lucrativa, deverá obrigatoriamente reverter seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades e objetivos.

**Art. 27** - O patrimônio social será constituído por doações ou bens adquiridos com seus recursos próprios.

**Art. 28** - Constituirão receitas da Associação:

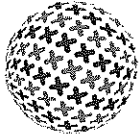
- a) as contribuições eventuais dos associados;
- b) as doações, incentivos e subvenções do poder público ou do setor privado;
- c) contribuições extraordinárias;
- d) rendas constituídas em seu favor por terceiros;
- e) rendas constituídas pela prestação de serviços;
- f) rendas constituídas pela intermediação de negócios;
- g) rendas oriundas da administração de seu patrimônio;
- h) rendas oriundas de convênios e contratos.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação.

**Art. 30** - Os membros dos Conselhos e da Diretoria não serão remunerados pela Associação, sendo o exercício de suas funções considerado prestação de serviços relevantes à coletividade.



**Parágrafo primeiro:** Os membros dos Conselhos e da Diretoria, quando do exercício de suas funções terão suas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ressarcida através de diárias ou reembolso total das despesas (obedecidos os regramentos internos a respeito).

**Parágrafo segundo:** Terão direito os membros dos Conselhos e da Diretoria, além do ressarcimento das despesas fixado no parágrafo anterior, de receber uma gratificação (jeton) pelo comparecimento nas reuniões de caráter deliberativo dos Conselhos.

**Parágrafo terceiro:** Será de competência da Diretoria autorizar o adimplemento dos custos mensais de membro da Diretoria, Consultor, Assessor, Diretor, funcionário ou Colaborador, mesmo aqueles não remunerados, que tenha alterado seu domicílio em virtude do cargo exercido no IBSAÚDE.

**Art. 31 -** O Conselho de Administração poderá autorizar, com base em exposição de motivos pela Diretoria, a alienação de patrimônio para operacionalizar projetos voltados ao objetivo social.

**Parágrafo único:** Será de competência do Conselho de Administração aprovar, por maioria simples, a prestação de contas anual relativa ao pagamento de custos mensais autorizados pela Diretoria nos termos do parágrafo terceiro do art. 30.

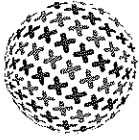
**Art. 32 -** Os documentos, contratos ou termos que obriguem o instituto a alienar seus bens, receitas ou patrimônio deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, sendo acompanhados da autorização do Conselho de Administração e do parecer do setor jurídico da entidade.

**Art. 33 -** O IBSAÚDE poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, na forma do parágrafo único do artigo 15, devendo o ato de liquidação indicar o destino do patrimônio integral remanescente, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades que reverterá, principalmente, a instituição congênere, ou em razão do Contrato de Gestão, a entidade congênere, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área, a ser indicada pelo ente político (estadual, distrito federal, municipal, ou federal) e/ou ao patrimônio do ente federativo que a qualificou, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

**Parágrafo único:** Decidida a liquidação, a Assembleia Geral elegerá o liquidante.

**Art. 34 -** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 35 -** O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua data de aprovação,



**Parágrafo Único:** As alterações estatutárias efetuadas entrarão em vigor a partir aprovação da assembleia, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 36** - Em conformidade com o instituído pelas Leis vigentes e pela Constituição Federal, em especial pelas disposições da Lei 9637/1998, Lei 9790/1999, Lei 13.019/2014 (com as alterações incluídas pela Lei 13.204/2015), que rege e regulamenta o Terceiro Setor, tudo em com consonância com os objetivos sociais do IBSAÚDE, é determinado que:

I - Em toda a sua atividade o IBSAÚDE preservará a transparência, observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - O Conselho Fiscal tem competência legal para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como para emitir pareceres para os órgãos diretivos do IBSAÚDE;

III - Poderá ser instituída remuneração específica a cada projeto, consultoria e assessoria, inclusive cursos, aos dirigentes do IBSAÚDE, que atuarem efetivamente na elaboração e/ou gestão executiva e para os integrantes dos órgãos diretivos que prestarem serviços específicos nos objetivos sociais, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e o Teto Salarial disposto na Lei de regência, na região correspondente à sua área de atuação;

IV - Serão observadas pela entidade as normas de prestação de contas determinadas, no mínimo:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

b) Dar publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas débitos junto ao INSS e ao FGTS colocando-os à disposição para o exame do controle social;

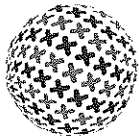
c) A realização de auditoria, inclusive de auditores externos independentes, de aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme regulamento;

d) A Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

e) A entidade publicará relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município e de forma completa no sítio eletrônico da entidade, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele.

**Art. 37** - O IBSAÚDE, na condição de Associação sem fins lucrativos, fica autorizado a receber os benefícios instituídos pelo art. 84-B (Lei 13.019/2014 - com as alterações incluídas pela





**IBSAÚDE**  
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E  
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

**SEDE ADMINISTRATIVA**  
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ 07.836.454/0001-46



Lei 13.204/2015), já que tem como objetivo social várias das finalidades previstas e elencadas no art. 84-C da mesma lei.

**Art. 38** - Não poderão compor nenhum cargo de gestão (Diretoria ou Conselhos) sócios ocupantes de cargos públicos eletivos (gestores públicos) enquanto perdurar o seu mandato.

**Parágrafo primeiro:** O impedimento previsto no *caput* se estende pelo prazo de seis meses após a saída do cargo eletivo, salvo para os Sócios Fundadores (os quais poderão exercer qualquer cargo de gestão imediatamente após encerrado o mandato eletivo).

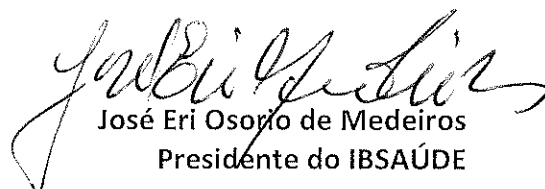
**Parágrafo segundo:** O impedimento definido no *caput* obriga o sócio a se licenciar do IBSaúde durante o seu mandato eletivo.

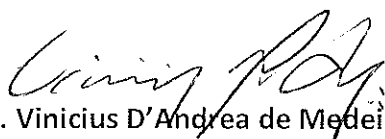
**Art. 39** - Não poderão ser contratados para prestar qualquer tipo de serviço ou atuação em favor do Instituto ocupantes de cargos públicos de gestão.

**Parágrafo primeiro:** O impedimento previsto no *caput* se estende pelo prazo de seis meses após a saída do cargo público.

**Parágrafo segundo:** O prazo definido no parágrafo primeiro não atinge os Sócios Fundadores, autorizando-se que os mesmos atuem em favor do Instituto imediatamente após deixar de atuar em qualquer cargo público de gestão.

Porto Alegre - RS, 09 de agosto de 2021.

  
José Eri Osório de Medeiros  
Presidente do IBSAÚDE

  
Dr. Vinicius D'Andrea de Medeiros  
Advogado - OAB/RS 63.453